



Maracanaú



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARACANAÚ - ESTADO DO CEARÁ

Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 271-LJ-07/06 - Fone: (85) 32831656 - Fax: (85) 32831787
Pajuçara - Maracanaú - Ceará

Cartório Marques

2º OFICIO DE NOTAS

Bel^a ANA VIRGINIA DE PAULA MARQUES

Tabeliã

LUCIANA MARIA MARQUES VIANA
DIEGO MARQUES DIÓGENES CIRINO
DAVI MARQUES DIÓGENES CIRINO
MARINA MARQUES DIÓGENES CIRINO
ROZA MARIA FRAGA FREIRE
ESCREVENTES SUBSTITUTOS

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE ENTRE SÍ FAZEM DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DOADOR MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO DONATÁRIO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DAQUI INTANTE SE VÉ:

SAIBAM quantos esta virem que aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, que se acha instalada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 271, Loja 08, Pajuçara, Maracanaú, Ceará, compareceram perante mim, Escrevente Substituta, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador, MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Órgão Público Municipal, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o número 07.605.050/0001-62, com sede n rua 01, nº 652, Novo Maracanaú, em Maracanaú, Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ROBERTO SOARES PESSOA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 135.115-SSP-CE, inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 001.137.353-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 4040, Aptº 1.100, Meireles, em Fortaleza, Capital deste Estado; e de outro lado, como outorgado donatário, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Órgão Público Estadual, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Centro Administrativo Virgílio Távora, s/n, Cambeba, em Fortaleza, Ceará, representado neste ato por seu Procurador Geral Sr. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 200.800.216.268.2-SSP-CE, inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 230.572.893-04, residente e domiciliado na rua Monsenhor Catão, nº 1442, Aldeota, em Fortaleza, Capital deste Estado, tudo conforme Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em data de 02 de janeiro de 2007. Os presentes maiores, capazes, identificaram-se através dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E pelo outorgante doador referido, MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, por seu representante legal, me foi dito que a justo

Este é escrito e legítimo o documento de imóvel constante da matrícula nº 4.839, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Zona da Comarca de Maracanaú - Ceará, que pela presente autorizo a publicação, com de fato ora acado com o outorgado donatário GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, conforme Lei Municipal nº 1.181, de 24 de Setembro de 2009, que vai na íntegra desta transcrição, o seguinte:
Um terreno de formato irregular, situado à Rua: 08, s/n, no Loteamento denominado PLANO DE URBANIZAÇÃO LAGOA DE MARACANAÚ, Bairro Piratininha, no Município e Comarca de Maracanaú-Ce, constituído por parte da Rua: 04, parte da Rua: 30, pelos lotes nº's 30 e 34 e parte dos Lotes nº's 11 ao 13, 30 ao 32 e 35 ao 42, da Quadra nº 18, pelos Lotes nº's 01, 49 e 50 e parte dos Lotes nº's 02, 03, 47 e 48, Quadra nº 20, e por parte dos Lotes nº's 01, 18 e 19, da Quadra nº 29, com uma área total de 5.102,39m²(cinco mil, cento e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados) e um perímetro total de 365,25m(trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), com as demais características constantes na Matrícula nº 4839 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Comarca; adquirido conforme matrículas nº 4.772, 4.780, 4.791, 4.797 e 4.824, atualmente objeto da Matrícula nº 4839, datada de 24/08/2009, todas do Livro de Registro Geral número dois (02), do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-Ce; e pelo outorgante doador referido, na forma como vem representado, me foi dito ainda, sob as penas da lei, que o referido imóvel se encontra absolutamente livre e desembargado de qualquer dúvida, dívida, ônus real, judicial ou extrajudicial, impostos, taxas, despesas condominiais ou semelhantes em atraso e que sobre o mesmo não existe em trâmite ação fundada em direito real e pessoal reipersecutória ou qualquer outra ação que possam afetá-lo; e desde já cede e transfere ao mesmo donatário toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o aludido imóvel ora doado exerce, para que o mesmo donatário possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo, de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se ele doador a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa; o imóvel ora doado, destina-se a Implantação, Instalação e Funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú-Ceará; Que a doação ora feita o é estimada em R\$ 106.250,00 (CENTO E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme Laudo de Avaliação 088/2009, datado de 03/09/2009, assinado por Josiane Maria Nunes Parente, Engenheira Civil, inscrita no CREA-CE sob o nº 38989, responsável técnica pelo referido Laudo, ficando o mesmo arquivado nestas notas; sendo o imóvel avaliado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, para efeitos fiscais em R\$ 106.250,00 (CENTO E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Pelo outorgante doador, por seu representante legal, foi-me dito que a presente doação é feita sob as seguintes condições: I) O outorgado donatário terá o prazo de um ano para dar inicio à construção das Promotorias de Justiça, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluir-la, contado este último prazo do início da construção; II) Ocorrendo motivo relevante, o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da construção das Promotorias de Justiça estabelecido no item I, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo. Pelo outorgado donatário, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu representante, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, por isso que está de inteiro e pleno acordo com a doação que ora lhe é feita. APRESENTARAM-ME OS DOCUMENTOS SEGUINTE S QUE FICAM



APONTADAS NESTAS NOTAS, COM NÚMERO 053/10, IMPOSTO, SUCRECEA
TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E MORÇAO - I.P.C.D: Não incidente
conforme artigo 4º inciso I, do art. 16.417 de 30.12.2003, VCOMONTE
queis nº 42996, emitida em 11/03/2010, Secretaria da Fazenda, do
Estado do Ceará, referente ao mesmo objeto da presente escrituração.
CERTIDÃO ESTADUAL: Covenante à Fazenda do Ceará, Procuradoria
Geral do Estado - PGE, Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº
201000710735, emitida via Internet em 17/02/2010, válida até
18/04/2010, conforme Instrução Normativa nº 13, de 02/03/2007.
CERTIDÃO CONJUNTA: Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da
Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos
Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Código
de Controle da Certidão: 5AU4.29CA.6049.C125, emitida via Internet
em 13/10/2009, válida até 11/04/2010, conforme Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Certidão Positiva com Efeitos de
Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e
às de Terceiros nº 063342009-05001130, emitida pelo Ministério da
Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, em
21/09/2009, válida até 20/04/2010; todas em nome do outorgante
doador. **CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS:** Matrícula nº 4839;
datada de 11/02/2010, do Cartório do 2º Ofício de Registro de
Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, referente ao imóvel
acima, sem a existência de ônus e que fica arquivada nestas Notas.
Deixa de apresentar a Certidão Negativa MUNICIPAL, em virtude de o
outorgante doador estar isento na forma da Lei. **LEI MUNICIPAL:**
Prefeitura de Maracanaú. LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 24 DE SETEMBRO
DE 2009, AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAÇÃO DO IMÓVEL
QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de
Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica
Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**- Fica o Chefe do
Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a
doação ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, para implantação,
instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca
de Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município,
situado à Rua 35, s/n, Loteamento denominado Pianc de Urbanização
lagoa de Maracanaú, bairro Piratininha, constituído por parte da
Rua 24, parte da Rua 30, pelos Lotes nº's 33 e 34 e parte dos Lotes
nº's 11 ao 13, 30 ao 32 e 35 ao 42, da Quadra nº 28, pelos Lotes
nº's 01, 49 e 50 e parte dos Lotes 02, 03, 47 e 48, da Quadra nº
30, e por parte dos Lotes nº's 01, 18 e 19, da Quadra 29, com área
total de 5.102,39m²(cinco mil, cento e dois metros e trinta e nove
centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 4.839, do Cartório
do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de
Maracanaú-CE. **Art.2º** - A doação a que se refere esta Lei será
efetuada mediante as seguintes condições: I - O **GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ** terá o prazo de um ano para dar início à construção das
Promotorias de Justiça em Maracanaú, contado da data da lavratura
da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contando
este último prazo do início da construção; II - ocorrendo motivo
relevante, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo
para a conclusão das Promotorias de Justiça estabelecida no inciso
I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à
Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo; **Art.**
3º - O inadimplemento pelo **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** do
estabelecido do inciso I do artigo anterior, sem razão que o
justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do
prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo,
determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com

todas as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial, em que caiba a determinação direta a qualquer imobilização, seja a que título for. Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter da irrecatabilidade e da irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta lei; Art. 5º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.93, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 088/2009, datado de 03 de setembro de 2009; Art. 6º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 086/2009, datado de 03/09/2009, no valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos a as Plantas de Situação, de Responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art.1º desta lei; Art. 7º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada; Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; Art. 9º - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2009. (aa) ROBERTO PESSOA - Prefeito de Maracanaú. Originária da Mensagem nº080/2009 de autoria do Poder Executivo. Na conformidade do Artigo 215, § 1º, inciso V do Código Civil Brasileiro vigente, foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do presente ato. Depois de feita esta escritura, foi ela por mim lida perante as partes, as quais reciprocamente estipularam, contrataram, aceitaram e sendo achada conforme, assinam a presente. Dispensando as testemunhas instrumentárias, na conformidade do Provimento nº04/95 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. (AA) ROBERTO SCARES PESSOA, FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Eu, ROZA MARIA FRAGA PEREIRA, Escrevente Substituta , a trasladei, digitei e conferi. Está conforme dou fé. Dato e assino em público e raso de que uso. Emolumentos: R\$ 1.138,92 . Fermoju: R\$ 59,95. FERC: R\$ 13,90 . Selo de Autenticidade nº: AA274759 (VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE).



Em testemunho _____ da verdade.

ROZA MARIA FRAGA PEREIRA

Escrevante Substituta

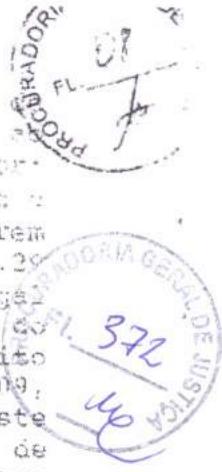
Maracanaú, 17 de FEVEREIRO de 2010

Em Testemunho _____ da verdade.

Dou fé.

ROZA MARIA FRAGA PEREIRA

ESCREVENTE SUBSTITUTA





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

LEI N° 2.314, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

AFIXADO
EM: 19/02/15
Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520



ALTERA A LEI N° 1.461, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, MODIFICADA PELAS LEIS N°S 1.718, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E 1.888, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕEM SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.461, de 24 de setembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.718, de 19 de setembro de 2011 e 1.888, de 14 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, para implantação, instalação e funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, situado à Rua 35, s/n, no Loteamento denominado Plano de Urbanização lagoa de Maracanaú, bairro Piratininga, constituído por parte da Rua 24, parte da Rua 30, pelos Lotes nºs 33 e 34 e parte dos Lotes nºs 11 ao 13, 30 ao 32 e 35 ao 42, da Quadra nº 28, pelos Lotes nºs 01, 49, e 50 e parte dos Lotes 02, 03, 47 e 48, da quadra nº 30, e por parte dos Lotes nºs 01, 18 e 19, da Quadra 29, com área total de 5.102,39m² (cinco mil, cento e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 4.839, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.*

Art. 2º. A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I – o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** terá o prazo de sete anos para dar início à construção das Promotorias de Justiça em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção; NR

II - ocorrendo motivo relevante, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo para a conclusão das Promotorias de Justiça estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Art. 3º. O inadimplemento pelo **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

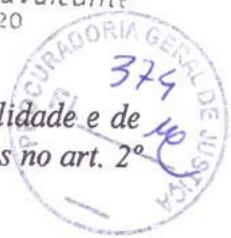


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 19/02/15

Ana Patrícia R. Cavalcante
MAT. 31520



Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo Avaliatório nº 088/2009, datado de 03 de setembro de 2009.

Art. 6º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 088/2009, datado de 03/09/2009, no valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
007/2015, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430